



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 46 366, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 46 454:

Cria no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Fonte de Angeão, com sede na actual povoação do mesmo nome.

Ministérios das Finanças, do Exército e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 46 455:

Define o regime de movimentação dos fundos da doação efectuada pela Fundação Calouste Gulbenkian para a construção dos novos laboratórios de química e de física e do gabinete de ciências naturais do Colégio Militar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 423:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Angola bilhetes-cartas-avião (aerogramas) das taxas de 1\$ e 1\$50.

Portaria n.º 21 424:

Manda retirar da circulação selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província ultramarina da Guiné pelas Portarias n.ºs 12 666, 13 934, 14 532 e 14 560.

Decreto n.º 46 456:

Cria no quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico dos serviços de saúde e assistência do ultramar vários lugares do ramo de medicina física e reabilitação.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 46 457:

Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 2 de Junho findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 46 366, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, Ministério da Educação Nacional, onde se lê: «Capítulo 5.º, artigo 127.º, n.º 2) . . .», deve ler-se: «Capítulo 5.º, artigo 827.º, n.º 2) . . .».

No artigo 4.º, Ministério da Educação Nacional, onde se lê: «A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1), alínea 2, é eliminada.», deve ler-se: «A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 499.º, n.º 1), alínea 2, é eliminada.».

Presidência do Conselho, 22 de Julho de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 46 454

Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos chefes de família eleitores com residência habitual nos lugares de Fonte de Angeão, Carvalho, Parada de Cima, Gândara e Rines, pertencentes à freguesia de Covão do Lobo, do concelho de Vagos, distrito de Aveiro, no sentido de ser criada uma freguesia com o nome de Fonte de Angeão;

Considerando que a circunscrição a criar já constitui paróquia religiosa e possui cemitério e três edifícios escolares;

Considerando que tanto a freguesia de origem como a que se pretende criar ficarão a dispor dos recursos indispensáveis para satisfação dos seus encargos;

Considerando que se verificam todas as demais condições referidas no artigo 9.º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas pela mesma disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Vagos, distrito de Aveiro, a freguesia de Fonte de Angeão, com sede na actual povoação do mesmo nome.

§ único. A freguesia de Fonte de Angeão é classificada de 2.ª ordem.

Art. 2.º Os limites da nova freguesia são definidos por uma linha que, partindo da confluência da ribeira do Salta com a ribeira do Vale, segue, no sentido dos ponteiros do relógio, pelo curso desta até ao caminho do Salgueiro Velho e por este até à encruzilhada das Brejeiras; daqui avança para sul, em linha recta, em direcção a um marco situado no extremo sul do pinhal de Manuel da Costa Pinto; prossegue pelo caminho de Cabreiros de Moita Senhosa, passando pelas encruzilhadas do caminho dos Defuntos, do caminho das Gesteiras e do caminho das Canas, donde inflecte para noroeste até ao cruzamento com o caminho das Quintas; continua por este caminho até à estrada municipal n.º 599, que atinge num ponto situado à distância de 195 m a nascente de um aqueduto; deste ponto segue para sul, em linha recta, até um marco, no limite do concelho de Cantanhede, situado na extremidade sul da propriedade de Glória de Jesus Carvalheira, à distância de 400 m para nascente da estrada municipal n.º 598; encaminhando-se, pelo limite do concelho de Cantanhede, para noroeste, cruza com a estrada municipal n.º 598 e passa pelos marcos colocados nas propriedades de Serafim de Oliveira e de Manuel Simões Cavaco e ainda pela bifurcação do caminho dos Brajeirões com o caminho da Gândara, prosseguindo até esta povoação no sítio em que se localizam três marcos dos limites dos concelhos de Vagos, Mira e Cantanhede, implantados junto à casa de Ramiro Francisco Rumor; seguindo para nordeste, pelos limites dos concelhos de Mira e Vagos, atinge o marco situado na extremidade sudoeste da propriedade de Abílio José Tavares, daqui inflectindo para noroeste pelos referidos limites até ao marco denominado do Soalheiro; prossegue, em linha recta, de novo para nordeste, até ao marco de triangulação denominado de Eira Velha; avança depois, sempre em linha recta, para este, cruzando a estrada municipal n.º 598, até ao marco situado na extremidade norte da propriedade de Artur Neto, donde continua até ao começo da vala das Barrentas; prosseguindo por esta vala, alcança a ribeira do Salta, cujo curso segue no sentido nordeste, até atingir a confluência com a ribeira do Vale, ponto em que se iniciou a presente descrição.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Fonte de Angeão realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Covão do Lobo.

§ 1.º A Junta, eleita nos termos deste artigo, servirá até final do quadriénio em curso.

§ 2.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Vagos.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Vagos procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de

Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 46 455

De harmonia com o plano geral de melhoramentos do Colégio Militar que vem a ser realizado, decidiu a Fundação Calouste Gulbenkian contribuir com a importância de 2500 contos, em regime de doação, para a construção de uma 1.ª fase do novo corpo de aulas, com vista à instalação dos laboratórios de química e de física e do gabinete de ciências naturais.

Aceite esta doação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31 156, de 3 de Março de 1941, importa definir o regime de movimentação dos respectivos fundos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A construção dos novos laboratórios de química e de física e do gabinete de ciências naturais do Colégio Militar será financiada integralmente por força da doação de 2500 contos efectuada para tal fim pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Art. 2.º A Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais elaborará os estudos da construção a realizar, que serão submetidos à aprovação do Ministro das Obras Públicas.

Art. 3.º As despesas a efectuar, quer com a elaboração dos estudos a que se refere o artigo anterior, quer com a execução da obra, serão satisfeitas em conta de verbas especialmente inscritas para esse fim no orçamento da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com contrapartida na doação referida no artigo 1.º

Art. 4.º Os montantes globais das despesas a efectuar não deverão exceder 1000 contos no ano de 1965 e 1500 contos em 1966, podendo os saldos porventura verificados ser despendidos nos anos imediatos.

Art. 5.º A entrega dos fundos pela Fundação Calouste Gulbenkian verificar-se-á à medida que forem autorizadas as despesas processadas e em face de guias emitidas através da 8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º As despesas realizar-se-ão sem dependência de quaisquer formalidades legais, incluindo o visto do Tribunal de Contas, ficando apenas sujeitas, para a sua legitimação, a visto dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de

Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 21 423

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, na província de Angola, 1 100 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), impressos em papel de escrita branco, nas dimensões de 250 mm × 175 mm (abertos), distribuídos pelas seguintes taxas:

500 000 da taxa de 1\$ — servindo-lhes de fundo mamoieiros e as quedas de água do Duque de Bragança (250 000 de cada), confeccionados nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, com as dimensões de 25 mm × 25 mm, tem por motivo fruto abacate e está impresso a amarelo-alaranjado, cinzento e preto.

600 000 da taxa de 1\$50 — fundo representando microscopistas dos serviços de saúde e a apanha do café (300 000 de cada), impressos nas cores amarela, azul, vermelha e preta, brasão e texto a preto, com tarja a verde e vermelho. O selo, nas dimensões de 24 mm × 24 mm, reproduzindo fruta pinha, está impresso nas cores azul-turquesa, cinzenta e preta.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 21 424

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam retirados da circulação e recolhidos, até 30 de Agosto do corrente ano, os selos postais das emissões mandadas pôr em circulação na província da Guiné pelas seguintes portarias, os quais deixarão de ter validade a partir de 1 de Setembro deste ano:

Portaria n.º 12 266, de 26 de Janeiro de 1948.

Portaria n.º 13 934, de 11 de Abril de 1952.

Portaria n.º 14 532, de 11 de Setembro de 1953.

Portaria n.º 14 560, de 3 de Outubro de 1953.

Ministério do Ultramar, 27 de Julho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Decreto n.º 46 456

No Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Saúde e Assis-

tência do Ultramar, prevê-se, no quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico, além dos ramos ali fixados, outros que se reconheça ser conveniente instituir;

Sendo necessário criar naquele quadro o ramo de medicina física e reabilitação e, simultaneamente, fixar as respectivas categorias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico dos serviços de saúde e assistência do ultramar são criados, além dos já existentes, os seguintes lugares do ramo de medicina física e reabilitação:

- 1.º Fisioterapeutas;
- 2.º Terapeutas ocupacionais;
- 3.º Terapeutas de fala;
- 4.º Enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação;
- 5.º Ortopistas.

§ único. Para efeitos do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino ficam incluídos na letra K os fisioterapeutas, os terapeutas ocupacionais e terapeutas de fala, na letra N os enfermeiros ou enfermeiras de reabilitação e nas letras L e N os ortoptistas de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 46 457

Foram considerados como próprios para a execução da Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, os terrenos baldios, com a área total de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz, Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Cumpridas as formalidades prescritas nas bases v, vii, ix e xi da citada lei;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios, com a área de cerca de 5013 ha, situados na serra da Boalhosa e seus contrafortes, nas freguesias de Abedim e S. João da Portela, do concelho de Monção; Santo André da Portela, Padroso e Extremo, do concelho de Arcos de Valdevez; Padornelo, Formariz,

Cossourado, Insalde, Mozelos, Ferreira, Porreiras e Linhares, do concelho de Paredes de Coura, e Fontoura, S. Pedro da Torre, Taião, Cerdal, Ganfei, Verdoejo, Sanfins, Gondomil e Boivão, do concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo.

Art. 2.º A arborização e exploração destes baldios efectuar-se-á por conta do Estado e a partilha dos lucros líquidos entre este e os corpos administrativos será feita proporcionalmente às despesas custeadas pelo Estado e ao valor atribuído aos terrenos, o qual foi arbitrado em 1100\$ por hectare.

Art. 3.º As matas já existentes nesta data serão exploradas sob a orientação técnica da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, não sendo permitido às autarquias abater arvoredos, resinar ou proceder a quaisquer actos de exploração das mesmas matas sem prévia homologação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, cabendo aos respectivos corpos administrativos a comparticipação nos rendimentos que lhes forem devidos.

Art. 4.º Aos povos limítrofes é reconhecido, dentro deste perímetro florestal, sem prejuízo dos trabalhos que se efectuarem e segundo as prescrições a estabelecer, o direito de:

- a) Apascentação de gados;
- b) Roçagem de matos e aproveitamento dos despojos das primeiras limpezas;
- c) Recolha de lenhas secas até 0,06 m de diâmetro;
- d) Exploração de pedreiras e saibreiras;
- e) Aproveitamento das águas para o respectivo abastecimento, sem prejuízo das necessidades dos serviços florestais;
- f) Utilização de serventias indispensáveis ao trânsito de pessoas, veículos e gados nos caminhos existente, cujo traçado, no entanto, poderá ser alterado conforme se julgar conveniente.

Art. 5.º Serão devidamente acautelados os legítimos direitos de posse dos terrenos objecto de foros remidos e, bem assim, os direitos tradicionais sobre o arvoredos que vegeta nestes baldios e que na região se designam por «aforamentos do ar», ficando, no entanto, o seu reconhecimento dependente da aquiescência das autarquias locais, cabendo à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a prestação da assistência técnica e o exercício da polícia florestal.

Art. 6.º A fim de assegurarem a continuidade do perímetro e a rectificação das suas extremas poderão os serviços florestais, tendo em vista a eliminação dos prédios particulares que neles existam encravados:

- a) Propor às câmaras municipais a sua troca, que se realizará com dispensa das formalidades

prescritas no Código Administrativo, por terrenos baldios situados na periferia do perímetro;

- b) Adquiri-los por compra ou expropriação, só podendo esta efectuar-se quando se não chegue a acordo quanto à aquisição por compra ou troca.

Art. 7.º Estes baldios ficam a constituir o perímetro florestal da Boalhosa.

Art. 8.º A arborização será levada a efeito em conformidade com o preceituado na Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocência Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Domingos Rosado Vitória Pires.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 3) «Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações» — 65 000\$00

Para o n.º 9) «Seguros» + 65 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 13 de Julho de 1965. — O Administrador Adjunto, Henrique Pereira.